



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. DA DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.2. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 22 LUGARES DESTINADO AO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO), PARA ATENDER OS PACIENTES E/OU ACOMPANHANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO.**

1.3. Este objeto, visa atender as necessidades em atendimentos aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Baião, os serviços em questão deverão ser prestados conforme especificações e quantitativos estimados constantes no presente Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Seguindo os preceitos da Constituição de 1988 referente à saúde, segundo a Lei 8.080 de 1990, que estabelece as diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS e a hierarquização da rede assistencial, o cidadão deverá ter assegurado na atenção integral, a garantia da proteção e recuperação de sua saúde. Com a evolução do processo de descentralização da gestão do SUS e a organização da rede assistencial, houve necessidade de redefinição de papéis dos gestores do SUS nas três esferas de governo, o que foi legitimado a partir das publicações de Portarias ministeriais, inclusive a Portaria SAS/MS n.º 055/1999, que:

“Dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicilio no Sistema Único de Saúde - SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências”

“**Art. 1º-** Estabelecer que as despesas relativas ao deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS para tratamento fora do município de residência possam ser cobradas por intermédio do Sistema de Informações Ambulatoriais - SIA/SUS, observado o teto financeiro definido para cada município/estado”.

“**Art. 4º -** As despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial; diárias para alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do município/estado”.

2.2. “Em decorrência do surgimento de pacientes que necessitam de vários procedimentos e exames especializados de média e alta complexidade para fazer o Tratamento fora do domicílio de nossa cidade, tratamentos estes que pelas suas peculiaridades não podem ser interrompidos, nem se quer adiados, sob pena de ocasionar situações de óbitos”.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.5. Considerando como instrumento importante de acesso ao sistema de saúde fora de seu domicílio, de forma que esgotadas recursos e todas as alternativas de solução em nosso município, obedecendo as normas e a essência de direito desse objeto, com responsabilidades e competências claras, estabelecidas em um mecanismo que assegure ao paciente assistência com eficiência e segurança, dando reconhecimento à plenitude dos procedimentos mais complexos nas referências a serem definidas aos usuários e/ou acompanhantes do SUS atendidos na rede pública do município de Baião.

3. ESPECIFICAÇÃO/QUANTITATIVO E ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. O custo estimado para prestação dos serviços, é resultado do somatório elaborado com base nas propostas feita no mercado local, constate aos autos do processo:

DESCRIÇÃO	UND	QTDE/MÊS	VLR. UNIT.	VLR.TOTAL
LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS COM CAPACIDADE DE 22 LUGARES, DESTINADO AO TFD (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO)	MÊS	09	R\$13.183,33	R\$118.650,00

4. FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, publicado no DOU de 19 de junho de 2018 (Altera os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte); Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014 (Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006); e demais legislação pertinentes, e ainda, pelo estabelecido neste edital.

5. CONDIÇÕES E VIGÊNCIA DO PAGAMENTO DO CONTRATO

5.1. Após a emissão da NOTA FISCAL, seguindo do ATESTO do servidor responsável pela fiscalização do referido Contrato, o CONTRATANTE efetuará o pagamento da referida no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do mês subsequente aos dos serviços prestados.

5.2. O Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados a partir data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato até dia 31/12/2021.

5.3. A CONTRATADA para obter o valor do pagamento, deverá apresentar as seguintes certidões abaixo, devidamente atualizadas:

5.3.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;



- 5.3.2. Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- 5.3.3. Certidão Negativa Municipal;
- 5.3.4. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST;
- 5.3.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.3.6. Ateste do fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.3.7. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 5.3.8. Ateste do fiscal do contrato.
- 5.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:
CONTA CORRENTE Nº: BANCO: AGÊNCIA Nº
- 5.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2. Executar os serviços de transporte aos usuários ou/acompanhantes, de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. Entrega do veículo de imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.4. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 6.5. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, do objeto, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde de Baião.
- 6.6. Responsabilizar-se fielmente pelo objeto deste, no prazo estabelecido.
- 6.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução dos serviços.
- 6.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.9.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.
- 6.10.** Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.
- 6.11.** Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do Contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

7. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 7.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 7.2.** Designar servidor para proceder a fiscalização e acompanhamento do objeto prestados pela CONTRATADA.
- 7.3.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO.
- 7.4.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação.
- 7.5.** Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 7.6.** Assegurar que os serviços neste instrumento, sejam feitos unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente.
- 7.7.** Efetuar o pagamento pelo do referido objeto á CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.
- 7.8.** Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei.
- 7.9.** Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 7.10.** Atestar as notas fiscais mediante a prestação do serviço estabelecidas no Contrato.
- 7.11.** Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa em processo administrativo.

9. DA RESCISÃO

9. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

9.1.2. Por inadimplemento;

9.1.3. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

9.3. Ao fiscal de contrato, é defeso aceitar serviço irregular ou publicação diversa daquela inerente aos atos administrativos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIÃO-PA.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução de cada contrato, será exercida por servidor designado por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Baião, à qual competirá velar pela perfeita exaço do pactuado, em conformidade com o previsto no Contrato Administrativo.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do (a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

11. DA ORIGEM DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Classificação Institucional – 06.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Classificação Funcional – 10.302.0004.2.137 – Encargos com tratamento fora do Domicílio
Classificação Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Fonte de Recursos – 1.214.00.00 – Recursos do SUS/Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde.
Fonte de Recursos – 1.001.0000 – Recursos Ordinários.

12. DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

Baião, 29 março de 2021.

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches

Valdomira do Socorro Guimarães Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Portaria 004/2021

Valdomira do Socorro G. Sanches
Secretária Executiva de Saúde
Portaria n.º 004/2021 - GP
CPF 410.744.592-53